

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Vila Real de St. António, Secção Única de Vila Real de Santo António, no dia 31-07-2011, pelas 14:57:51 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Aquafunds Investimentos Imobiliários e Actividades Hoteleiras L.ª, NIF — 505903610, Endereço: com sede em Hotel Guerreiros do Rio, Guerreiros do Rio, 8970-025 Alcoutim com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação**

**Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

04-08-2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Ana Lúcia Carvalho Dias Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

305012793



**PARTE E**

**ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA**

**Declaração de rectificação n.º 1286/2011**

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 22 129-AE/2007, de 20 de Setembro, que publica a estrutura curricular e o plano de es-

tudos do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Medicina Veterinária da Escola Universitária Vasco da Gama, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de Setembro de 2007, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro n.º 9, onde se lê:

| Unidades curriculares                           | Área científica | Tipo                | Tempo de trabalho (horas) |                                    | Créditos | Observações |
|---|-----------------|---------------------|---------------------------|------------------------------------|----------|-------------|
|   |                 |                     | Total                     | Contacto                           |          |             |
| Patologia e Clínica das Doenças Infecciosas II. | CC              | Semestral . . . . . | 99                        | 20 T + 20 PL + 1.25 OT + 3 S + 2 A | 3        |             |

deve ler-se:

| Unidades curriculares                           | Área científica | Tipo                | Tempo de trabalho (horas) |                                    | Créditos | Observações |
|---|-----------------|---------------------|---------------------------|------------------------------------|----------|-------------|
|   |                 |                     | Total                     | Contacto                           |          |             |
| Patologia e Clínica das Doenças Infecciosas II. | CC              | Semestral . . . . . | 99                        | 20 T + 20 PL + 1.25 OT + 3 S + 2 A | 3.5      |             |

10 de Agosto de 2011. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Manuel Machado Faria*.

205024108